



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

PROCESSO LICITATÓRIO n° 103/2023- TOMADA DE PREÇOS n°. 006/2023

TERMO DE CONTRATO N° 177/2023

REGIME: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE PLACAS PARA COMPOR A SINALIZAÇÃO TURÍSTICA INDICATIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL A SER IMPLANTADA NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU, COMPREENDENDO RODOVIAS, VIAS URBANAS E VIAS RURAIS

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 103/2023 – Modalidade Tomada de Preços n.º 006/2023 e de outro a empresa Katly Caroline do Nascimento Januário

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Katly Caroline do Nascimento Januário**, localizada na Rua Capitão Domiciano, n° 191, Bairro Centro, Arapeí/SP, CEP: 12.870-000, inscrita no CNPJ sob o n° 46.601.715/0001-09, representada por Katly Caroline do Nascimento Januário, portadora da cédula de identidade RG n° 290564806 DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o n° 153.679.957-21, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 103/2023 - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2023** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E EXECUÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 103/2023: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE PLACAS PARA COMPOR A SINALIZAÇÃO TURÍSTICA INDICATIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL A SER IMPLANTADA NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU, COMPREENDENDO RODOVIAS, VIAS URBANAS E VIAS RURAIS**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Edital e Anexos da Tomada de Preços 006/2023, que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA SEGUNDA:- Descrição dos serviços: Instalação de placas para compor a sinalização turística indicativa, com fornecimento de material a ser implantada no Município de Itanhandu, compreendendo rodovias, vias urbanas e vias rurais.

Local:

- Conforme projeto executivo e seus anexos;

CLÁUSULA TERCEIRA:- Condições de execução:

I – O presente contrato é celebrado segundo o regime de empreitada por preço global, regendo-se especificamente pelas normas da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e, subsidiariamente, pelas regras gerais do Código Civil Brasileiro, constituindo, parte integrante deste, como se transcrito fora, o conteúdo do Processo 103/2023.

II – A execução dos serviços e fornecimento dos materiais serão prestados e empregados pela Contratada, dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo, no que couber, às normas da ABNT, conforme consignados no Projeto Básico e Planilhas constantes do Processo Licitatório nº 103/2023 Tomada de Preços 006/2023 e que são partes integrantes deste instrumento, tal como se aqui estivessem transcritos.

III – Todos os materiais empregados na execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, que satisfaçam rigorosamente às especificações constantes no Edital e seus anexos, sendo verificado pelo fiscal/Engenheiro da Contratante.

IV – É de responsabilidade da Contratada a realização de quaisquer serviços necessários à perfeita execução dos serviços do objeto contratual, mesmo que não tenham sido cotados.

V – Quando na execução do objeto contratual, forem solicitados pelo Contratante, serviços e/ou materiais não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto licitado, acompanhados de laudo técnico, a Contratada levantará previamente os custos, submetendo a Administração Municipal, via fiscal/Engenheiro, que se aprovar, providenciará a autorização formal para respectiva realização, respeitando limite estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei acima referida.

VI – Todas as ocorrências relativas a execução dos serviços tais como: reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras, serão registradas no “Diário de execução”, que deverá ser mantido, sob guarda e responsabilidade no local dos serviços pela Contratada, devendo ser visada pelo fiscal/Engenheiro e melhor fluir os serviços.

VII – A Contratada deverá manter o local dos serviços limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer da execução dos serviços, para tal, providenciará a remoção de todo o entulho e matérias excedentes para facilitar a fiscalização pelo fiscal/Engenheiro e melhor fluir os serviços.

VIII – A Contratada deverá assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo fiscal/Engenheiro, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

IX – Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados e usados na execução dos serviços constituem encargos da Contratada, bem como seu transporte até o local dos serviços.

X - Toda mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão dos serviços, bem como os encargos previdenciários, sociais, e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, se necessário, serão de inteira responsabilidade da contratada.

XI – Quando e onde couber mão-de-obra especializada, esta deverá ser selecionada dentro do maior rigor.

XII - Será de inteira responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DAS INSTALAÇÕES INICIAIS DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA:

I – Os serviços iniciais, de responsabilidade da CONTRATADA, deverão atender ao especificado no Projeto Executivo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA:

I - Havendo necessidade de alterações do cronograma, serão alterados simultaneamente os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos. Para tanto, serão preparados termos aditivos, de acordo com a legislação pertinente.

II - As instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Os locais dos serviços deverão atender a legislação vigente, sendo que não serão admitidos quaisquer tipos de dormitórios no canteiro de obras.

III - Todos os materiais a serem empregados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como todos os custos de aquisição, transporte, seguro, armazenamento e utilização. Todos os materiais deverão ser de boa qualidade, obedecer às especificações dos projetos, e atender integralmente as exigências das especificações das normas técnicas da ABNT. Esses materiais e equipamentos serão submetidos à inspeção e aprovação da fiscalização, devendo a CONTRATADA informá-la sempre que os mesmos chegarem ao canteiro de obras, a fim de evitar atrasos ou paralisação dos serviços.

IV - Quaisquer ensaios e pesquisas deverão ser norteados pelas Normas da ABNT referentes ao assunto e serem apresentados para avaliação da fiscalização.

V - O entorno da obra, objeto da presente licitação, durante o período de execução dos serviços, continuará em funcionamento, devendo ser tomadas, pela CONTRATADA, as providências necessárias para minimizar transtornos aos usuários, especialmente referentes à segurança e a ruídos excessivos, bem como evitar danos a estes e ao meio-ambiente. Todos os danos, porventura causados às pessoas, árvores e de terceiros são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

VI - Os locais dos serviços deverão ser entregues, com as devidas limpezas e/ou demolições que se fizerem necessárias, além da remoção do entulho durante a execução.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA:

I – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução total do objeto referido na Cláusula Primeira a importância total de **R\$ 304.251,73. (Trezentos e quatro mil e duzentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos)**, pela mão de obra e fornecimento de materiais na execução dos serviços, irrevogável, e todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e, constitui a única remuneração pela execução total dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

KATLY CAROLINE DO NASCIMENTO JANUARIO

46.601.715/0001-09

R CAPITAO DOMICIANO, 191 *** CENTRO**

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
1	M²	172,70000	673,84000	116.372,16	PLACAS INDICATIVAS EM DIVERSOS TAMANHOS EM CHAPA DE AÇO COM 1,25MM DE ESPESSURA, COM LONGARINA PARA
2	M²	36,39000	1.236,63000	45.000,96	PLACA EM CHAPA DE ALUMÍNIO DO TIPO AA5052, TÊMPERA H-38, COM ESPESSURA NOMINAL IGUAL A 1,5MM, COM LO
3	UN	14,00000	2.367,14000	33.139,96	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COLUNA COM SAPATA, DE AÇO GALVANIZADA À FOGO COM DIÂMETRO 114,30MM, ESP
4	M	27,75000	263,71000	7.317,95	COLUNA ENGASTADA, DE AÇO GALVANIZADA À FOGO COM DIÂMETRO DE 101,60MM COM ESPESSURA DE PAREDE 3,75MM
5	M	145,15000	216,39000	31.409,00	COLUNA ENGASTADA, DE AÇO GALVANIZADA À FOGO COM DIÂMETRO DE 88,90MM COM ESPESSURA DE PAREDE 3,75MM (
6	M	81,10000	162,29000	13.161,71	COLUNA ENGASTADA, DE AÇO GALVANIZADA À FOGO COM DIÂMETRO DE 76,20MM COM ESPESSURA DE PAREDE 3,75MM (
7	M	309,15000	121,72000	37.629,73	COLUNA DE EUCALIPTO TRATADO COM ESPESSURA DE 88,9MM OU DE 80 A 100MM (COLUNAS SIMPLES, DUPLAS OU TRI
8	M²	209,09000	96,30000	20.135,36	COLOCAÇÃO DE PLACAS
9	UN	5,00000	16,98000	84,90	RETIRADA DE PLACA DE SOLO EM SUPORTE DE MADEIRA OU METÁLICO
Total para Este Fornecedor:					304.251,73

II- Para fins de pagamento serão realizadas medições, ou de acordo com o progresso dos serviços.

III – Somente serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, após atestado pelo engenheiro da CONTRATANTE, quanto ao exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período da medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

IV- O fiscal do contrato e/ou o engenheiro deverão analisar e fiscalizar os serviços executados, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação.

V- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: após realizado o serviço em parcelas e correspondentes à conclusão das etapas e fases previstas no cronograma, será feito o Boletim de medição e encaminhado à Secretaria requisitante que, após aprovação, encaminhará à Prefeitura que realizará o pagamento em até 15 dias.

VI – Para a efetivação dos pagamentos, por medição, além das exigências acima especificadas, obrigatoriamente, deverá a empresa contratada apresentar, em cada medição, o **GFIP-SEFIP** contendo a relação dos trabalhadores e comprovando o recolhimento à Previdência Social e ao FGTS e o Diário de execução referente ao período de execução dos serviços;

VII- Como condição para recebimento da primeira medição, a empresa contratada deverá apresentar a **ART/RRT de execução junto ao CREA/MG ou CAU devidamente quitada e a matrícula CEI;**

IX- A empresa contratada deverá também apresentar as guias de recolhimentos ou pagamentos mensais de encargos sociais/folha de pessoal vinculados a matrícula, durante todo o período de execução dos serviços, de acordo com a Lei Federal nº 8.212/91.

VIGÊNCIA, DO PRAZO, DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA:

I – A vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar da assinatura do Termo de contrato.

II – O prazo total para execução e entrega dos serviços especificados, será de **120 dias** contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se os prazos parciais, constantes das ordens de serviço, podendo ser aditado ou prorrogado, nos termos legais.

III – O prazo previsto no item anterior somente poderá ser prorrogado por motivo de força maior, tecnicamente admitido pela Administração Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Turismo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Cultura e/ou o engenheiro da Prefeitura, sendo certo que, a sua não conclusão, no prazo estipulado, submeterá a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento.

IV – Os serviços serão recebidos depois de concluídas, com fiel observância das disposições editalícias e contratuais, em caráter provisório, pela Comissão e pelo engenheiro da CONTRATANTE.

V – O recebimento provisório dos serviços ou a sua impugnação far-se-á mediante inspeção a ser realizada pelo engenheiro da CONTRATANTE, com lavratura de termo, devendo ser assinado pelas partes.

VI – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, de imediato e às suas expensas, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e outros resultantes da execução dos serviços ou outros resultantes da execução dos serviços, apontados pelo representante e/ou pelo engenheiro da CONTRATANTE.

VII – Até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório dos serviços, verificada a sua perfeita execução, de acordo com o projeto e especificações técnicas, a CONTRATANTE pelo seu fiscal e/ou engenheiro responsável, expedirá “Termo de Recebimento Final dos Serviços” sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de mão-de-obra.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA: A dotação orçamentária específica para acobertar as despesas de responsabilidade da Prefeitura no presente exercício, conforme verba a seguir especificada:

884 – 02.11.01.23.695.0041.1707 – INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU. Fonte: 2.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - OBRAS E INSTALAÇÕES

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA NONA: O valor do presente Contrato será fixo e irrevogável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas e emissão da ordem de serviço, após este período, havendo prorrogação do mesmo e desde que pactuada formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos valores dos serviços:

Parágrafo Único - O preço será reajustado após 12 (doze) meses, com base no índice INCC (Índice Nacional de Custo de Construção), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta desse índice, outro que o venha substituir.

DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem sub-contratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento formal da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo objeto contratado e consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O projeto pode ser alterado, nos termos dos arts. 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93 caso se torne necessário tecnicamente e havendo repercussão no preço e no prazo, implicará a formalização de Termo Aditivo a este instrumento, reservando-se ainda o direito a CONTRATANTE aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA:-

I - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

II- Após o recebimento do objeto contratado, por parte da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará responsável pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, por defeitos de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, às reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias, o que não ocorrendo, poderá a CONTRATANTE determinar as execuções necessárias por conta e risco da CONTRATADA, ficando ainda esta, responsável pela qualidade dos serviços durante o prazo de 05 (cinco) anos, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro.

III – A Contratada deverá manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

IV – É de responsabilidade da CONTRATADA a realização de quaisquer serviços necessários à perfeita execução dos serviços do objeto contratual, mesmo que não tenham sido cotados.

V – Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

VI – Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A fiscalização será exercida por um representante da unidade requisitante, bem como de um engenheiro pertencente ao quadro de funcionários do Município de Itanhandu, ao quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração. Os contatos imediatos com os referidos funcionários são:

Secretário Municipal de Turismo e Cultura: Luis Gustavo Franco da Rosa, telefone: (35) 99732-8159, e-mail: turismo@itanhandu.mg.gov.br.

Secretário Municipal de Obras: Bruno Bitencourt Rodrigues Cordeiro, telefones: (35) 99863-4538 ou (35) 3361-2642, e-mail: obras@itanhandu.mg.gov.br.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração, Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou de seus agentes e prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Parágrafo Segundo – Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:-

I - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

- a) advertência por escrito;
- b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
- c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste ou ainda em caso de rescisão unilateral, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante; por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme na forma do inciso IV, art.87 da Lei n.º 8.666/93;
- e) rescisão do termo de contrato;
- f) declaração de inidoneidade para licitar.

II - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

a) Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

III - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

IV - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

V – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- A rescisão deste Contrato Administrativo, reconhecida os direitos da CONTRATANTE conforme art. 77 da Lei 8.666/93 poderá ser efetivada caso ocorram os motivos mencionados no art. 78, regendo-se pelo art. 79, todos da legislação já referida acima, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento e outras normas que regem a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece I que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, devendo o contratado destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

DOS CASOS OMISSO E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

I - A legislação aplicável a este contrato será a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, as demais disposições aplicáveis à licitação e aos contratos administrativos, a Lei nº 8.245/91, o Código Civil, bem como as cláusulas deste instrumento.

II - Este instrumento foi precedido de licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 006/2023, Processo Licitatório nº 103/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itanhandu para dirimir as dúvidas por ventura oriunda da execução do presente contrato.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 23 de outubro de 2023.

CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Katly Caroline do Nascimento Januário
EMPRESÁRIA INDIVIDUAL

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____